

RESOLUÇÃO ALIANÇA Nº 01, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022

ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 01, DE 06 DE AGOSTO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE O CREDENCIAMENTO DOS FILIADOS AO QUADRO DE MINISTROS DA DENOMINAÇÃO

A Diretoria Nacional da ALIANÇA, reunida no dia 19 de dezembro de 2022, alicerçada nas disposições constitucionais e regimentais, em especial, no disposto no Artigo 27, § 4º da Constituição da Denominação e no Art. 27, § 4º do Regimento Interno;

CONSIDERANDO que o Art. 27, § 1º, incisos I e II do Regimento Interno da Denominação classificam a situação dos pastores filiados ao Quadro de Ministros da ALIANÇA como regular e irregular;

CONSIDERANDO que o Art. 27, § 4º do Regimento Interno dispõe que: "O pastor em situação regular receberá a credencial expedida pela ALIANÇA, cuja emissão, respeitadas as normas constantes neste Regimento, será regulada por meio de Resolução da Diretoria Nacional.";

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de regulação da periodicidade de emissão das credenciais;

CONSIDERANDO, por fim, o número de ministros filiados à ALIANÇA e que a emissão de credenciais tem custo considerável para a Denominação,

RESOLVE:

Art. 1º. A renovação do credenciamento dos ministros filiados à Denominação deve ser feita anualmente, no período compreendido entre os meses de janeiro e março.

§ 1º. A renovação de que trata o caput do presente artigo pode ser feita de forma presencial, na sede da ALIANÇA, ou por ocasião dos Concílios da Denominação;

§ 2º. A renovação também pode ser feita por meio eletrônico, devendo os ministros que optarem pelo referido meio imprimir o formulário disponibilizado nos canais de comunicação da ALIANÇA e, após preenchê-lo, enviarem para o e-mail institucional da Denominação.

§ 3º. Caso o credenciamento ou renovação tenha sido efetivada em data posterior ao Concílio, a mesma terá validade até o Concílio seguinte, devendo após este ser obrigatoriamente renovada.

Art. 2º. Por ocasião da renovação do credenciamento, os ministros deverão informar o endereço atualizado, o nome da igreja em que são membros, o nome do pastor que auxiliam – se for este o caso –, além de outros dados necessários que possibilitem o contato com a Denominação.

Parágrafo único. Os ministros que optarem por fazer a renovação por meio eletrônico deverão enviar, juntamente com o formulário devidamente preenchido, fotografia com fundo branco.

Art. 3º. Para que os ministros possam fazer a renovação de suas credenciais, deverão estar classificados como em situação “regular”, conforme disposto no Art. 27, § 1º, inciso I, do Regimento Interno da ALIANÇA.

Art. 4º. Os ministros que se enquadrarem na situação disposta no artigo anterior, ao fazerem a renovação do credenciamento, receberão credenciais que terão validade somente até a renovação anual seguinte.

§ 1º. Os ministros que optarem por fazer a renovação presencialmente receberão a credencial no ato da renovação;

§ 2º. As credenciais dos ministros que optarem pela renovação por meio virtual serão enviadas para o endereço que for indicado no formulário de renovação.

I - A ALIANÇA não se responsabilizará pelos custos do envio do documento ao endereço solicitado.

Art. 5º. Quando da renovação do credenciamento, os ministros arcarão com os custos de emissão das credenciais.

Parágrafo único. Em caso de necessidade de emissão de segunda via de credenciais, será também cobrado o custo da emissão do documento.

Art. 6º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife-PE, 19 de dezembro de 2022



Pr. Ismael Ornilo da Silva Júnior
Presidente da ALIANÇA